**POLÍTICAS SOBRE ESTACIONAMENTO**

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**

**VILLAGE THERMAS DAS CALDAS**

Este documento tem por objetivo definir as regras sobre estacionamento nas áreas comuns do condomínio Residencial Village Thermas das Caldas.

Tendo como referência o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o trânsito de veículos no interior do condomínio deverá observar as normas estabelecidas listadas abaixo.

1. Poderá utilizar as ruas do condomínio o proprietário e/ou representante legal de unidades internas pertencentes ao condomínio, aqueles que foram realizar prestação de serviços, entregas de produtos e visitantes, sendo esses considerados com temporários.
2. Os veículos automotores deverão ser conduzidos no interior do condomínio sempre em velocidade compatível com o local, ou seja, velocidade máxima de 30 Km/hora, devendo ser informado também a terceiros.
3. As unidades que não possuem garagem ou que não suportam a quantidade de veículos dos moradores, deverão estacionar nas áreas reservadas para estacionamento ou fora do condomínio, deixando livre e desobstruída a circulação interna.
4. A parada de veículos, mesmo que temporária, deverá ser rente ao meio-fio (guia da calçada) com distância não superior a 50cm, utilizando somente o lado direito da via, deixando o lado esquerdo livre para a circulação de veículos, devendo ficar sem obstáculos, respeitando as demarcações e sinalizações existentes.
   1. Nas ruas onde não há casas em ambos os lados, o estacionamento de veículos deverá ocorrer do lado onde há casas construídas.
   2. Sendo verificada a violação do da parada temporária aplicar-se-á multa no valor de uma taxa de manutenção.
5. No caso de reuniões festivas, o proprietário deverá orientar seus convidados quanto as regras de parada temporária.
   1. O estacionamento será permitido temporariamente, devendo ser observado que não poderão ser obstruídas ou dificultada a qualquer entrada ou saída de garagens das unidades internas.
   2. Sendo verificada a violação da alínea acima aplicar-se-á multa no valor de 50% da taxa de manutenção para cada unidade obstruída ou dificultada.
6. É proibido a parada de veículos, mesmo que temporária, em frente as garagens das unidades ou que obstrua ou dificulte a qualquer entrada ou saída de garagens das unidades do condomínio.
   1. Sendo verificada a violação do Art. 6º aplicar-se-á advertência por escrito.
   2. Na reincidência será aplicada multa no valor de uma taxa de manutenção.
7. Os sons veiculares deverão ser mantidos em níveis adequados e restrito ao ambiente interno, respeitando o silêncio após às 22:00 horas.
8. O proprietário assumirá civilmente a responsabilidade por danos causados por convidados e por terceiros sob sua responsabilidade.
9. As situações não previstas neste artigo são regulamentadas conforme descrito na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que define o Código de Trânsito Brasileiro.